



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00008199-2

RECOMENDAÇÃO 0002/2026/SEPEPDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, por sua signatária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93; arts. 2º, 3º “caput” e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental e princípio da ordem econômica, conforme disposto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.078/1990, especialmente os princípios da boa-fé objetiva, da transparência e do equilíbrio nas relações de consumo;



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção contra práticas abusivas e a adequada e clara informação sobre os diferentes produtos e serviços, conforme previsto no art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor proíbe ao fornecedor elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO que o DECON/CE tem recebido diversas denúncias de consumidores acerca de suposto aumento abusivo nos preços dos combustíveis praticados por postos revendedores, sem justificativa econômica comprovada;

CONSIDERANDO a constatação de que tais aumentos estariam sendo motivados por expectativas ou especulações de mercado, embora não tenha sido anunciado reajuste oficial nas refinarias pela Petrobrás, circunstância que, em tese, não justificaria elevação imediata dos preços ao consumidor;

CONSIDERANDO que a elevação de preços baseada exclusivamente em especulação ou expectativa de mercado, desacompanhada de efetivo aumento de custos na cadeia de fornecimento, pode configurar vantagem manifestamente excessiva e prática abusiva, vedada pela legislação consumerista;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação institucional dos órgãos de defesa do consumidor para garantir transparência, equilíbrio e boa-fé nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva, por meio de recomendação administrativa, visa orientar o mercado e evitar a adoção de práticas potencialmente lesivas aos consumidores;

RESOLVE RECOMENDAR a todos os postos revendedores de combustíveis localizados no Estado do Ceará, bem como ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Ceará – SINDIPOSTOS/CE, que:



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

I) Abstenham-se de promover aumento nos preços dos combustíveis sem justa causa, especialmente quando não houver reajuste efetivo nos custos de aquisição ou alteração comprovada na cadeia de fornecimento;

II) Mantenham disponíveis, para eventual fiscalização dos órgãos competentes, documentos que comprovem a formação do preço dos combustíveis, incluindo notas fiscais de entrada e saída dos últimos 03 (três) meses, bem como registros de variação de custos;

III) Evitem a prática de reajustes baseados exclusivamente em expectativas, rumores ou especulações de mercado, quando inexistente alteração concreta nos custos do produto;

IV) O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Ceará dê ampla divulgação da presente recomendação aos seus associados, orientando-os quanto ao cumprimento das normas consumeristas;

REQUISITA-SE, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento deste documento, que o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Ceará informe ao DECON/CE as providências adotadas para divulgação desta recomendação junto aos postos revendedores.

ADVERTE-SE, por fim, que o **descumprimento da presente Recomendação poderá acarretar a responsabilização civil, penal e administrativa**, nos termos dos dispositivos legais cabíveis.

Ao ensejo, oficie-se, com cópia, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará e na página virtual deste órgão ministerial (www.mpce.mp.br/decon).



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DECON

Por fim, diante da necessidade de conferir ampla divulgação desta Recomendação à sociedade, encaminhe-se cópia à Assessoria de Comunicação da PGJ para fins de publicação nas redes institucionais.

Cumpra-se.

Fortaleza, 12 de março de 2026.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Promotora de Justiça
Secretária-Executiva do DECON/CE